

POLÍTICA DE **COMPLIANCE**

RELAÇÃO COM TERCEIROS, FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer requisitos gerais para o relacionamento com terceiros, fornecedores e parceiros de negócio.

DEFINIÇÃO

Um terceiro se refere, mas não se limitando, a todo prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, concedente e/ou permissionário de serviço público, e afins, seja pessoa física ou jurídica, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da UNIMED para qualquer finalidade ou que presta serviços, fornece materiais, interage com o governo ou com outros em nome da UNIMED para a consecução do negócio contratado.

DESCRIÇÃO

GENERALIDADES

A UNIMED propõe-se a ser ética e íntegra e, portanto, busca relacionamentos comerciais, na sua cadeia de suprimentos, apenas com outras organizações que também possuam esse mesmo objetivo. Nem sempre é possível identificar comportamentos ou princípios contrários a esses, mas todos os colaboradores devem fazer o possível, dentro do razoável e do bom senso, para conhecer os fornecedores que compartilham destes princípios.

Além do conhecimento, é necessário fortalecer a cultura do compliance no mercado, engajando os fornecedores a cumprir certos requisitos de compliance, como será visto nos próximos itens.

Todos os colaboradores devem tratar terceiros, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e exigir tratamento recíproco, no mesmo nível.

O firme compromisso da UNIMED é o de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica.

Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do terceiro, sua contratação, relacionamento, monitoramento das atividades, etc., estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do código de conduta. Principalmente, com relação àqueles que podem agir em nome da empresa e representam o maior risco de integridade para qualquer organização.

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

Todos os fornecedores devem receber o código de conduta específico para fornecedores de forma a terem ciência sobre o que a UNIMED exige deles. O documento deve ser simples, claro, objetivo, apontando os preceitos que a UNIMED quer para si e para o mercado que atua. Esses requisitos estão ali expressos e reproduzidos a seguir.

TODOS OS FORNECEDORES DEVEM:

- Cumprir a legislação vigente;
- Proibir e coibir atos de corrupção;
- Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública;
- Respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental;
- Promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

Após a publicação desse procedimento, sempre que um novo contrato for celebrado com o fornecedor, esses tópicos devem ser inseridos como cláusulas contratuais.

PROCESSOS DE SUPRIMENTOS

A relação “compra & venda” embute riscos relacionados a atitudes antiéticas, desvios de conduta em geral, descumprimento de códigos, normas e leis. Por isso, a observância dos processos de suprimentos e o cuidado na gestão dos documentos, evidências e registros são fundamentais.

Todos os colaboradores devem seguir tais normas internas e, caso observem dificuldades no cumprimento de procedimentos, por conta de necessidades do negócio, devem comunicar previamente ao departamento de compliance. Isso não os autoriza a infringir seus requisitos, burlar ou descumprir regras. Todavia, essa comunicação pode gerar ações que solucionem seus dilemas, além de dar a devida transparência à situação.

Em caso de dúvida, o colaborador deve procurar o departamento de compliance. Se souber de desvios ou infrações cometidas por outras pessoas, é dever de cada colaborador manifestar-se pelo Canal Integridade.

SINAIS DE ALERTA

Todas as pessoas que possuem relação com fornecedores, quer sejam parceiros de negócio ou fornecedores comuns, devem estar atentas a “sinais de alerta” que possam significar má intenção, conflitos de interesse, busca por vantagens indevidas, transgressão do código de conduta dos fornecedores, infração às leis ou qualquer atitude que contrarie os princípios de compliance.

Vale ressaltar um sinal de alerta importante: “quando o fornecedor é indicado pelo terceiro”. A UNIMED deve evitar essa situação, mas, existem casos nos quais isso pode ser de interesse para UNIMED, por exemplo, quando os argumentos forem técnicos, comerciais, prazo, entre outros. Todavia, os responsáveis da área de suprimentos devem tomar as seguintes precauções:

- Deve solicitar formalmente ao terceiro explicações acerca dessa exigência. A falta de resposta formal por parte do terceiro implica na proibição da contratação do fornecedor indicado.
- Os argumentos apresentados pelo terceiro devem ser avaliados, buscando concluir se são, de fato, plausíveis e convincentes de que a solicitação não embute ilícitudes,

nem interesses indevidos. Se a resposta a esse questionamento contrariar os princípios de compliance, será proibida a contratação de tal terceiro.

- Deve dar transparência ao fato, por ocasião da concorrência.
- Internamente, esse fato deve ser registrado e aprovado pelo gestor da área. Cópia deve ser enviada ao departamento de compliance.

COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE

Introdução

A UNIMED busca relação comercial apenas com outras organizações que demonstram possuir o mesmo compromisso em relação à ética e integridade. Essa demonstração, todavia, não se resume apenas numa carta de intenção, num pronunciamento ou autodeclaração, mas sim, deve ser real, genuína e convincente. Se necessário, evidências devem ser solicitadas e, se estas não estiverem de acordo com a expectativa da UNIMED, o cancelamento dessa relação deve ser providenciado.

No âmbito das relações privadas, os processos para seleção de fornecedores e contratados devem ocorrer de maneira imparcial e objetiva, atuando em defesa dos interesses da UNIMED. Não são tolerados favorecimentos a determinados fornecedores em detrimento dos interesses da UNIMED.

Independentemente do tipo de fornecedor, o responsável pela sua contratação deve manter-se alerta, quanto ao comportamento dessa empresa e de seus colaboradores, no cotidiano. Havendo dúvidas, suspeitas ou identificação de caso concreto que contrarie os princípios do nosso código de conduta, o departamento de compliance deverá ser informado.

Em conformidade com a Lei 12.846/13, o ideal é contar apenas com fornecedores que possuem mecanismo de integridade efetivo em suas organizações. Não se configura função da UNIMED auditar ou verificar o cumprimento dessas condições, mas sim, parte das obrigações do fornecedor em apresentar tais evidências, como por exemplo, o envio da cópia de certificado atualizado, com base na norma DSC 10.000.

Na prática, entretanto, deve-se atuar com bom senso e respeitar certas particularidades, antes de fazer exigências. Dessa maneira, a abordagem a cada empresa será realizada de acordo com uma classificação. A partir daí, define-se o que será cobrado de cada grupo de empresa. As exceções devem ser tratadas e aprovadas pela alta direção.

Classificação dos fornecedores

De forma geral, a classificação das empresas prestadoras de serviços ou produtos é feita em três grupos distintos:

a. Parceiros comerciais:

Nessa classe encontram-se as empresas prestadoras de serviço que podem agir em nome da contratante; são empresas que, de alguma forma, representam interesses da UNIMED. Este grupo é o que representa mais alto risco entre os fornecedores para os negócios UNIMED, uma vez que detém o aval da UNIMED para falar em seu nome. A contratação deve ser muito mais criteriosa e o acompanhamento junto a suas atividades deve ser constante.

b. Fornecedores, cuja implementação de um mecanismo de integridade faz sentido:

Nesse grupo, constam todos os fornecedores que não se enquadram no item (a) anterior nem no item (c) a seguir. Trata-se de um grupo grande de empresas provedoras de produtos ou serviços para a UNIMED, cujo relacionamento é comum entre as empresas.

c. Demais fornecedores, cuja implementação de um mecanismo de integridade não faz sentido:

NESSE CONJUNTO, ENCONTRAM-SE,
POR EXEMPLO, EMPRESAS COMO:

- **Microempresas com até 5 empregados**, que prestam serviços não sujeitos a altos riscos de compliance. (ex.: um eletricitista ou encanador que é chamado para resolver emergências; um profissional autônomo que entrega salgadinhos e bolos nos aniversários; etc.).
- **Grandes organizações de varejo**, com as quais a UNIMED compra produtos específicos (ex.: supermercados ou padarias que suprem eventuais coffee breaks nos treinamentos; postos de gasolina que abastecem os carros da diretoria; etc.).

Abordagem

Todos os fornecedores devem receber e/ou ter acesso a informações decorrentes do mecanismo de integridade e compliance, tais como código de conduta da empresa ou código de conduta do fornecedor. Para os parceiros comerciais e fornecedores cuja implementação de um mecanismo de integridade faz sentido (grupos “a” e “b” do item anterior), deve-se exigir a implementação de mecanismos de integridade e o fornecimento de certificado, emitido por organismo independente, a exemplo da norma DSC 10.000. Existem exceções: fornecedores internacionais e empresas pertencentes ao Sistema UNIMED.

A área de contratos deve armazenar todos os certificados válidos enviados pelos fornecedores e deve assegurar que não haja contratação/pagamentos para fornecedores que tenham descumprido essa determinação. A área de contratos deve possuir mecanismo interno para cobrar a renovação do certificado, quando pertinente.

Gestão de fornecedores

Como as exigências descritas acima não são passíveis de cumprimento imediato, enquanto não estiverem completamente atendidas, as seguintes providências devem ser tomadas:

a. Parceiros comerciais:

Execução das due diligences, envio de comunicação regular sobre compliance, formalização dos contratos e verificação da materialidade.

b. Demais fornecedores, cuja implementação de um mecanismo de integridade faz sentido:

Envio de comunicação regular sobre compliance e formalização dos contratos.

c. Demais fornecedores, cuja implementação de um mecanismo de integridade não faz sentido:

Envio de comunicação regular sobre compliance e, onde aplicável, formalização dos contratos.

CONTROLE

Realização do controle e critério para avaliação do resultado

AS SEGUINTE VERIFICAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS:

a. Controle 1 – Envio do código de conduta dos fornecedores:

Deve controlar se o código de conduta dos fornecedores foi enviado para todos os fornecedores. Para tanto, deve extrair uma amostra da lista de todos os pedidos de compra validados no período (desde o último controle até o atual) e verificar se o código de conduta foi enviado aos respectivos fornecedores.

O CRITÉRIO PARA CADA AMOSTRA ANALISADA É:

- Se o código de conduta do fornecedor foi enviado para o fornecedor (com evidência do envio) » amostra ok.
- Se o código de conduta do fornecedor não foi enviado ou não há evidência do seu envio » amostra falhou.

b. Controle 2 – Contrato com os fornecedores contém as cláusulas de compliance:

Deve verificar se as cláusulas citadas no código de conduta dos fornecedores foram inseridas no contrato. Para tanto, deve extrair uma amostra de todos os contratos assinados no período (desde o último controle até o atual) e verificar se o referido contrato possui as cláusulas pertinentes.

O CRITÉRIO PARA CADA AMOSTRA ANALISADA É:

- Se todas as cláusulas do código de conduta do fornecedor foram inseridas no Contrato” » amostra ok.
- Se as cláusulas do código de conduta do fornecedor não foram inseridas no contrato ou se faltou, pelo menos uma cláusula para ser inserida no contrato” » amostra falhou

As amostras que apontaram erros são comprovações de que o processo não está sendo seguido. As providências significam correção do desvio, como inclusão de cláusulas de compliance nos contratos, levantamento de fornecedores ativos e envio do código de conduta para aqueles que ainda não receberam o documento

(com a respectiva comprovação), etc. isto exigirá atenção por parte do departamento de compliance e do departamento responsável pelo processo. A não conformidade deve ser registrada, com as respectivas assinaturas dos envolvidos (área responsável e ciência do departamento de compliance).

O fato de amostras não conformes deve ser motivo de relato na reunião com a alta direção, especialmente nos casos de reincidência.

Responsável pelo controle

Uma pessoa da organização de compliance deve realizar os controles, analisar os resultados e tomar as medidas cabíveis.

Frequência

Os controles devem ser executados semestralmente.

Requisitos específicos

Não há.

Amostras

Devem ser escolhidas amostras de acordo com o procedimento de controle e amostras.

Registros

| | |
|------------------|--|
| Registro | R 1 - Evidência de envio do código de conduta dos fornecedores |
| Armazenamento | Rede ou arquivo físico da área de contratos |
| Retenção | 5 anos |
| Resp. Elaboração | Funcionário da área de contratos |
| Resp. Aprovação | Responsável da área de contratos |

Referências

Não se aplica.

Elaborado por:
Denis Tomaz de Almeida
Compliance

Aprovado por:
Dr. Fernando Lemgruber Prado Costa
Diretoria Financeira